

Utilização de documentos de identificação caducados na celebração de contratos de seguro e na adesão a fundos de pensões

De acordo com a legislação aplicável à prevenção do branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, quando um cliente pretenda celebrar um contrato de seguro do ramo Vida ou aderir a um fundo de pensões, deverá apresentar documentos de identificação que estejam válidos.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (e alterações subsequentes), que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID-19, veio prever no artigo 16.º que o cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade tenha terminado a partir de 24 de fevereiro, são aceites até 30 de junho de 2020, ou após essa data, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

Assim, mesmo que o cliente tenha um documento de identificação que tenha ficado sem validade a partir de dia 24 de fevereiro, poderá continuar a utilizá-lo até ao próximo dia 30 de junho na celebração de contratos de seguro e na adesão a fundos de pensões, ou após essa data, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

Por outro lado, ainda que os seguros e fundos de pensões sejam considerados como serviços de primeira necessidade ou essenciais, na presente conjuntura, permanecendo os respetivos estabelecimentos abertos ao público, recomenda-se aos clientes que restrinjam os contactos presenciais e utilizem preferencialmente os mecanismos de atendimento à distância, nomeadamente por via telefónica ou através da Internet, com vista a limitar a probabilidade de propagação do novo Coronavírus – COVID-19.

Também nessas circunstâncias, e pelos motivos atrás referidos, o facto de apresentar documentos de identificação com validade expirada no período de 24 de fevereiro a 30 de junho de 2020 não impede a celebração de contratos de seguro ou a adesão a fundos de pensões.